



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM Nº 102 DE 27 DE MARÇO DE 20223

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do fluxo de implementação da Curricularização da Extensão nos **campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto de 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015; e

Considerando a Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Resolução CNE/CES n. 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando a Resolução IFTM n. 053/2020, que versa sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro;

Considerando a Resolução IFTM n. 156/2021, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de extensão no âmbito do IFTM; e

Considerando a Resolução IFTM n. 291/2022, que dispõe sobre a revisão e atualização do Regulamento do Colegiado dos Cursos do IFTM,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com objetivo de estabelecer os procedimentos para a implementação do fluxo de registro da Curricularização da Extensão nos **campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM.

Art. 2º Destaca-se a importância da realização de um trabalho contínuo e processual do Coordenador do Curso com a equipe que compõe o Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de graduação, que deverá, sempre que necessário, realizar reuniões para pensar possibilidades de novas temáticas e experiências curricularizadas da extensão no curso de graduação.

Art. 3º A Coordenação de Extensão do **campus** deverá abrir um processo e inserir todos os documentos referentes ao desenvolvimento da extensão curricularizada do **campus** por semestre letivo. Este processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

será contínuo e poderá servir para todas as atividades e componentes curricularizados do **campus**, independente a qual curso pertença.

Art. 4º Delimitadas os componentes curriculares extensionistas do semestre corrente, os planos de ensino contendo a descrição da proposta curricularizada devem seguir o trâmite regulamentar sendo homologados pelo Colegiado de Curso ( RESOLUÇÃO IFTM Nº 291 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, Art. 10, inciso 3), que deverá avaliar a proposta e particularidades da curricularização da extensão.

Art. 5º Após a homologação dos planos de ensino pelo Colegiado de Curso, a coordenação de curso deverá redigir um ofício no VirtualIF, sinalizando ciência e aprovação ao processo de curricularização daquele semestre; anexando a Ata de homologação e o Plano de Ensino com a proposta da extensão curricularizada, destinado à Coordenação de Extensão do **campus**, que deve inserir essa documentação no processo específico.

Art. 6º Ao final do semestre, após a validação pela Coordenação de extensão, o docente responsável pelo componente curricular registrará no diário específico: Apto/ Não Apto para cada estudante regularmente matriculado.

Art. 7º Para a validação e registro das atividades de extensão, conforme previsto no Art. 12 da Resolução IFTM nº 053/2020, a apresentação de declarações, atestados e/ou certificados de participação em outras atividades de extensão poderão ser realizadas a partir da funcionalidade disponível no VIRTUAL IF.

Art. 8º Os casos omissos devem ser direcionados ao Colegiado do Curso.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, justificando-se, para fins do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, urgência em decorrência da necessidade de atender às diretrizes do regulamento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do IFTM.

Uberaba, 27 de março de 2023.

Deborah Santesso Bonnas

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro